



Prefeitura Municipal da Gameleira

PERNAMBUCO

LEI Nº 759/89

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos funcionários Públicos do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanctiono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 40% os vencimentos dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - Os proventos dos Inativos ficam também majorados em 40%.

Art. 3º - Os cargos em Comissão ficam igualmente majorados em 40%.

Art. 4º - As funções gratificadas e Pensões, são majoradas em 40%.

Art. 5º - Os recursos destinados a execução desta LEI, correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 23 de janeiro de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita -

a) Maria José dos Santos -